

PARECER 20220714 – GTR

Dispõe sobre o Reajuste das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos vigentes, conforme Tabela Tarifária praticada pela COMUSA no município de Novo Hamburgo.

1 AVALIAÇÃO PRELIMINAR

Objetiva-se por meio deste Parecer promover a manifestação do Grupo Técnico de Regulação – GTR da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS acerca da requisição de Reajuste nas tarifas de água e esgoto e demais preços públicos, encaminhada pela COMUSA por meio do Ofício nº 144/2022.

Este Parecer baseia-se na Lei Federal nº 11.445/07, no Protocolo de Intenções da AGESAN-RS, no Processo Administrativo nº 299/2022 – Reajuste Tarifário Periódico da COMUSA 2022 e nos demais instrumentos legais pertinentes a temática ora em discussão.

2 REQUISIÇÃO

A COMUSA, por meio de correspondência eletrônica apresentando o Ofício nº 144/2022, na data de 07 de julho de 2022, requisitou à AGESAN-RS o Reajuste Tarifário de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007. O referido termo apresenta o texto abaixo.

“Prezado Senhor Diretor-Geral

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste solicitar reajuste tarifário referente ao período de março/2021 a fevereiro/2022, com base no IPCA do período que perfaz 10,54%. Sem mais para o momento, nos colocamos à inteira disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários ao tema em tela”.

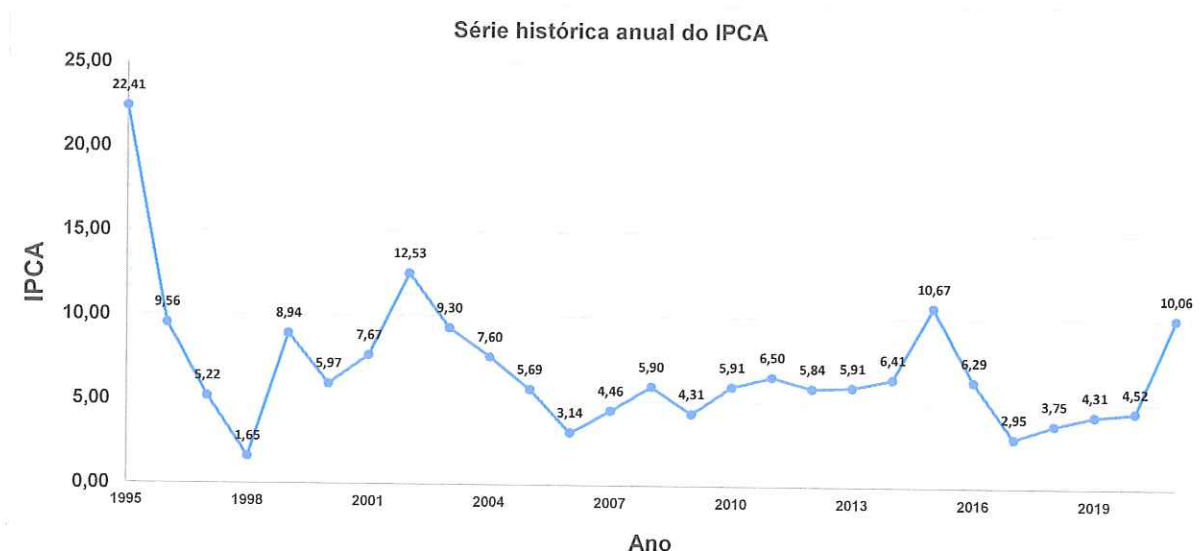
Portanto, a COMUSA, diante do seu direito previsto na Lei Federal nº 11.445/2007, solicita **reajuste tarifário de 10,54%**, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, controlado pelo mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia – IBGE.

3 ANÁLISE DO GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO

O GTR com o objetivo de promover entendimentos sobre a material de reajuste tarifário, provocado pela COMUSA, apresentará estudos e constatações sobre o solicitação supracitada. Assim, apresentaremos as informações sobre o índice IPCA solicitado.

O IPCA tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias. Esta faixa de renda foi criada com o objetivo de garantir uma cobertura de 90% das famílias pertencentes às áreas urbanas de cobertura do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC. Esse índice de preços tem como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e *internet* e sua coleta estende-se, em geral, do dia 01 a 30 do mês de referência. Atualmente, a população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte, residentes nas áreas urbanas das regiões de abrangência do SNIPC, as quais são: regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, além do Distrito Federal e dos municípios de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís e Aracaju, conforme apresenta o IBGE (Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>). Na figura 1 está apresentado a série histórica do IPCA.

Figura 1 – Série histórica do IPCA



FONTE: IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 14 abr. 2022

O GTR observa-se que o IPCA é um índice largamente utilizado, pois baseia-se em fatores ligados diretamente aos consumidores. Também, verifica-se na figura 1 que o comportamento histórico do IPCA pode ser considerado estável, pois ocorrem variações mais



2
Assinatura manuscrita em azul.

abruptas pontualmente ao longo dos anos. O quadro 1 apresenta a evolução do IPCA de março de 2021 à fevereiro de 2022, confirmando os dados já apresentados pelo quadro 1.

Quadro 1 – Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário de 2022

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO				
			(%)				
			NO	3	6	NO	12
			MÊS	MESES	MESES	ANO	MESES
2021	MAR	5674,72	0,93	2,05	5,25	2,05	6,10
	ABR	5692,31	0,31	2,11	4,67	2,37	6,76
	MAI	5739,56	0,83	2,08	4,61	3,22	8,06
	JUN	5769,98	0,53	1,68	3,77	3,77	8,35
	JUL	5825,37	0,96	2,34	4,50	4,76	8,99
	AGO	5876,05	0,87	2,38	4,51	5,67	9,68
	SET	5944,21	1,16	3,02	4,75	6,90	10,25
	OUT	6018,51	1,25	3,32	5,73	8,24	10,67
	NOV	6075,69	0,95	3,40	5,86	9,26	10,74
	DEZ	6120,04	0,73	2,96	6,07	10,06	10,06
2022	JAN	6153,09	0,54	2,24	5,63	0,54	10,38
	FEV	6215,24	1,01	2,30	5,77	1,56	10,54

FONTE: IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 14 abr. 2022

A solicitação da COMUSA, também, atende o artigo 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, que define os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 meses. Dentro do exposto, o GTR confirma que o índice de 10,54% para o IPCA no período de março/2021 a fevereiro de 2022 é adequado, conforme as fontes do IBGE analisadas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso, por ora, o Grupo Técnico de Regulação da AGESAN-RS no uso de suas competências, com base nas práticas técnicas e regulatórias de referência nacional e legislação vigente, manifesta-se **A FAVOR** da solicitação da COMUSA quanto ao **Reajuste das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos**.

Ainda:

- Recomendamos a aplicação do **Índice de Reajuste de 10,54% aos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços**.

- Recomendamos que os autos do Processo Administrativo nº 299/2022 – Agesan-RS sejam submetidos ao **processo participativo, no âmbito dos municípios interessados**, através de mecanismos de controle social, conforme Instrução Normativa DG nº 04/2019 – Agesan-RS;



- Em atendimento ao art. 39 da Lei Federal nº 11.445/07, recomendamos que as tarifas sejam fixadas de forma clara e objetiva, devendo o **Reajuste Tarifário ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação;**
- Sugere que a **COMUSA realize anualmente a solicitação de reajuste tarifário até o final do mês de março para recompor seus preços no mês de junho.**

Sendo o que tínhamos para o momento, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas.


Canoas, 14 de julho de 2022.



Daniel Luz dos Santos
Membro do GTR
Assessor de Fiscalização



Dênis José Silvestre Costa
Membro do GTR
Diretor de Regulação



Vagner Gerhardt Mâncio
Membro do GTR
Coordenador de Normatização e
Fiscalização